

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 179

Retifica o art. 32 do Regulamento do Cemitério Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 32 do Regulamento do Cemitério Municipal, aprovado através do Decreto nº 59/80, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 - A aquisição para uso futuro somente será admitida em um único terreno vizinho àquele em que estiver sepultado familiar do adquirente.

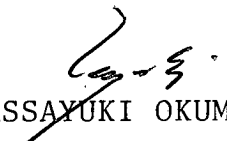
PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação fica condicionada à apresentação de projeto de obra, que deverá ser executada em prazo de 6(seis) meses, sob pena de reversão à Prefeitura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 de novembro de 1980.


TUGLIO SETOGUTTE

PREFEITO MUNICIPAL


MASSAYUKI OKUMURA

SECRETÁRIO GERAL

Revogado Conforme
 Decreto N.º 226 / 12
Denise
 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Alterado Conforme
 Decreto N.º 245 / 91
Denise
 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

UMUARARA ILUSTRADO
 DE 08 / Novembro / 1980
 DE N.º 595
 UMU *10/11/1980*
 D.V. *Denise* COMUNICAÇÃO